

Processo n.: 748.934

Natureza: Renúncia

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALEMG

Aposentado: José Carlos Mendonça de Souza

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de renúncia de aposentadoria de servidor deferida e homologada pela ALEMG, a partir de 26/7/2007, por ato publicado em 8/8/2007 (fls.21).

O Sr. José Carlos Mendonça de Souza aposentou-se no cargo de Técnico de Apoio às atividades legislativas (Consultor) da ALEMG em 27/9/1993, e, em virtude de aprovação em concurso público, tomou posse no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional em 21/8/1997, conforme informações constantes dos autos (fls.34).

À época do ingresso no serviço público federal, não havia vedação constitucional de percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público. Tal proibição ocorreu a partir da EC n.20/1998 (art.37, §10 da CR/1988 c/c art.11 da EC n.20/1998).

Ocorre que, após a realização de diligências a ALEMG e a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, foi apurada a acumulação de proventos de aposentadoria pelo servidor, haja vista que no dia 8/2/2007 foi publicada no DOU a sua aposentadoria pelo Ministério da Fazenda, tendo sido incluída em folha de pagamento em fevereiro de 2007, não obstante a renúncia a aposentadoria

concedida pela ALEMG ter sido publicada em 8/9/2007, com efeitos retroativos a 26/7/2007.

Em face do exposto, com fulcro no § 2º do art. 140 da Resolução nº 12/2008, determino que se oficie o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Sr. Adalclever Lopes, por oficial instrutivo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre o ressarcimento dos proventos percebidos pelo servidor em epígrafe no período de março/2007 a julho/2007.

Expirado o prazo, façam-se os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas em ___/___/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator